CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado em reunião do colegiado dia 10/03/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Administração (PROPAD) da Universidade Federal de Pernambuco, que está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, tem por objetivo formar mestres e doutores capacitados para o desenvolvimento da criação, inovação, produção e transferência de conhecimento científico e tecnologias nos diferentes campos de saberes da Administração.
- **Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Administração abrange os cursos acadêmicos *stricto sensu* presenciais de Mestrado e Doutorado em Administração e está estruturado em uma Área de Concentração e em linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

- **Art.** 3º O Programa de Pós-Graduação em Administração será administrado pelo Colegiado do Programa como órgão deliberativo e pela Coordenação, como órgão executivo, sendo objeto de coordenação central, por intermédio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- § 1º O Programa deve instituir uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), formada pelo(a) coordenador(a), pela(a) vice coordenador(a) e pelos(as) líderes das linhas de pesquisa, que será responsável por processos administrativos previstos no presente Regimento, bem como outros que vierem a ser designados pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O Programa deve instituir uma Comissão de Planejamento e Autoavaliação (CPA), com o objetivo de elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG, cujo trabalho será orientado por Normativa Interna.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- **Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Administração tem como órgão de deliberação superior o Colegiado, constituído pelos docentes permanentes e colaboradores, bem como um representante de técnicos administrativos, um representante dos discentes do curso de mestrado e um representante dos discentes do curso de doutorado.
- § 1º Os docentes colaboradores terão direito a voz, mas não a voto.
- § 2º O técnico administrativo será preferencialmente representado pelo(a) secretário(a) do programa, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- § 3º Os representantes discentes de mestrado e de doutorado deverão ser eleitos pelos respectivos corpos discentes, com mandato de um ano, podendo o representante do doutorado ser reconduzido por mais um ano.
- § 4º Docentes visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.
- **Art. 5**⁰ São atribuições do Colegiado do Programa:
 - I. Auxiliar a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;
 - **II.** Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
 - III. Acompanhar a elaboração e implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
 - IV. Instituir Comissão de Autoavaliação, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
 - V. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Programa, bem como suas posteriores alterações, que entrarão em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE após homologação pela CPPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;

- **VI.** Elaborar e aprovar Normativas Internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do Programa, as quais entrarão em vigor após análise e homologação da ProPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;
- VII. Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação e definir as disciplinas a serem ofertadas a cada período letivo;
- VIII. Elaborar os componentes curriculares creditáveis (obrigatórias, eletivos e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular, bem como alterações ocorridas na Estrutura Curricular, e encaminhá-los à ProPG, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - **IX.** Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
 - X. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XII. Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pósgraduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XIII. Eleger a coordenação e a vice coordenação do Programa, através de eleição própria, nos termos das normativas pertinentes da UFPE;
- XIV. Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes, estabelecendo normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, critérios para credenciamento como membro permanente, colaborador ou visitante, bem como para orientação, observando as recomendações do Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- **XV.** Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.
- **XVI.** Definir o tempo regular de duração dos cursos.
- **XVII.** Aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, a ser submetido à análise e homologação da ProPG;
- **XVIII.** Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;
 - **XIX.** Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos administrativos, conselhos de centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- **I.** Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;
- II. Oferta de componentes curriculares;
- III. Eleição do(a) coordenador(a) e do(a) vice coordenador(a);
- IV. Edital de seleção e admissão de discentes;
- V. Credenciamento, permanência (recredenciamento) e descredenciamento de docentes no Programa.
- **Art. 6**º Nas reuniões do Colegiado, este só poderá deliberar com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem, salvo as exigências de quórum especial estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
- § 1º As reuniões de Colegiado serão convocadas pelo(a) coordenador(a) ou, excepcionalmente, por cinquenta por cento mais um dos seus membros.
- § 2º As convocações para reuniões de Colegiado devem ocorrer mediante comunicação individual, por via impressa ou meio eletrônico, acompanhada da pauta, com documentações a serem apreciadas e informações sobre o local, a data e o horário de início da sessão.
- § 3º As reuniões de Colegiado poderão ocorrer de forma presencial ou não-presencial, podendo esta última ser organizada de forma síncrona ou assíncrona. Todas as reuniões não-presenciais deverão ser realizadas por meio de recursos e ambientes tecnológicos fornecidos ou endossados pela universidade.

- § 4º As convocações para reuniões presenciais e não presenciais de forma síncrona devem ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, restringindo-se a pauta ao assunto que motivou a convocação.
- § 5º As reuniões não presenciais assíncronas têm sua discussão aberta no momento de sua convocação e assim permanecendo pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis. Após isto, abre-se votação por mais 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- § 6º Os servidores (docentes ou técnico) que estiverem em licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participarem de votação de matéria no Colegiado, não sendo sua eventual presença considerada para efeito de quórum.
- § 7º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão. Quando um membro do Colegiado se encontrar impossibilitado de comparecer à reunião, deverá notificar com antecedência a sua ausência à secretaria do Colegiado. Os membros do Colegiado que justificarem ausência em reuniões presenciais ou não-presenciais síncronas antes de elas serem iniciadas não serão considerados para efeito de quórum.
- **Art.** 7º As reuniões do Colegiado compreenderão as comunicações da presidência do Colegiado, discussão e votação dos assuntos da pauta.
- § 1º A presidência do Colegiado é função do(a) coordenador(a) do Programa. Na hipótese de sua ausência ou impedimento, o(a) vice coordenador(a) assume essa função. Na eventual ausência ou impedimento do(a) vice coordenador(a), o Colegiado será presidido pelo(a) decano(a) do Programa, que corresponde ao ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no Colegiado ou, em igualdade de condições, com idade mais elevada.
- § 2º As decisões *ad referendum* tomadas pelo coordenador do Colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram emitidas.
- § 3º O presidente do Colegiado poderá, em caráter excepcional, alterar a ordem, dar preferência ou atribuir urgência, incluir ou retirar assuntos da pauta durante a reunião.
- **§ 4º** Durante a discussão dos assuntos da pauta, o número de inscrições para manifestação e a duração de cada intervenção serão decididas pela presidência do Colegiado.
- § 5º Será concedida vista da documentação referente a assunto ou item da ordem do dia a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e antes da etapa de votação. Concedida essa vista, o(a) solicitante deverá emitir o seu voto por escrito no prazo de até trinta dias, sob pena de nulidade do seu pedido por decurso de prazo. O prazo para emissão do voto de vista poderá ser prorrogado por até trinta dias, a critério da presidência do Colegiado, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.
- § 6º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa. O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.
- Art. 8º Os assuntos da pauta que exijam deliberação serão submetidos à votação do colegiado.
- § 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou em Resolução de órgão de deliberação superior.
- § 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando o Estatuto ou Regimento Geral dispuser em contrário ou, ainda, quando a presidência do Colegiado ou o próprio Colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.
- § 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.
- § 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.
- § 5° Além do voto singular, o(a) presidente(a) do Colegiado poderá exercer o voto de qualidade.
- § 6º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal, de seus ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau.
- § 7º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

- § 8º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.
- § 9º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente do Colegiado e do secretário, com a respectiva lista de presença da reunião com as assinaturas.
- § 10º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada pelo Programa.
- § 11º Em casos especiais, é facultado ao Programa a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.
- § 12º A eventual retificação de uma ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.
- **Art.** 9º Às decisões do Colegiado poderá ser interposto recurso, a ele dirigido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, devendo o recorrente e o Colegiado observar o disposto no Título VIII do Regimento Geral da UFPE, de outubro de 2018.

Parágrafo Único O recurso tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas e só terá efeito suspensivo nos seguintes casos:

- **I.** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o efeito suspensivo;
- II. Se o recurso for interposto por estudante contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 10º** O Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a), dentre os docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião exclusiva para esta finalidade, em data anterior ao término do mandado vigente.
- § 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para nomeação pelo Reitor da universidade.
- § 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.
- § 3º O(A) vice coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou de Normativas Internas.
- § 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação nem a vice coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.
- § 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para os cargos de coordenador(a) e vice coordenador(a) do Programa, no prazo de até três meses.
- § 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).
- § 7º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade, simultâneas, dos mandatos de coordenador(a) e de vice coordenador(a), o decano do Programa, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.
- Art. 11 Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:
 - I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - **II.** Organizar o calendário acadêmico do Programa, a ser homologado pelo Colegiado, observado o calendário semestral de matrículas estabelecido pela CEPE;
 - III. Propor os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo, a serem e homologadas pelo Colegiado, considerando-se as regras definidas pelo presente Regimento e ouvidos os docentes do Programa;
 - IV. Divulgar horário de aulas e componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
 - V. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do Programa, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;

- VI. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando às unidades e órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. Propor as quantidades de vagas de mestrado e de doutorado para o Exame de Seleção e Admissão em cada período letivo, a serem homologadas pelo Colegiado, observando-se o limite máximo de orientações por orientador(a) conforme recomendado pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VIII. Apresentar relatório anual das atividades do Programa à ProPG, por meio da plataforma utilizada para este fim, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da universidade;
 - **IX.** Definir critérios de prioridades de matrícula, em havendo limites de vagas em disciplinas, entre os discentes que as pleitearem;
 - **X.** Articular-se com a ProPG e à Diretoria do CCSA, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
 - **XI.** Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- XII. Enviar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, neste Regimento Interno e em Normativas Internas do Programa;
- XIV. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente do Programa é constituído por doutores, que podem ser docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados e docentes visitantes que estiverem realizando pós-doutorado do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento, a permanência (recredenciamento) e o descredenciamento de docentes no Programa ocorrerão na forma e segundo critérios regulamentados por Normativa Interna, observando-se a Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e os parâmetros do Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa.

- Art. 13 São atribuições do corpo docente:
 - **I.** Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;
 - II. Orientar discentes regulares, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;
 - III. Subsidiar o Colegiado quanto à participação dos discentes no estágio em docência;
 - IV. Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;
 - **V.** Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
 - VI. Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.
- **Art. 14** Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os critérios para definição de coorientação serão definidos em Normativa Interna.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 15 A Secretaria é a unidade executora dos serviços administrativos do Programa, devendo assessorar e auxiliar a Coordenação e o Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A Secretaria Geral será exercida por servidor(a) indicado(a) pelo Coordenador(a) do Programa e

designado pelo Reitor.

- Art. 16 São atribuições da Secretaria do Programa:
 - **I.** Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente e discente, bem como todos os aspectos administrativos do Programa;
 - **II.** Informar e processar todos os requerimentos dirigidos ao Programa;
 - III. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - IV. Coletar informações e preparar prestações de contas e relatórios;
 - V. Ter ciência e manter atualizada e disponível leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao regramento do Programa;
 - VI. Manter em dia o inventário de equipamentos e materiais do Programa;
 - VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. Atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente, orientando sobre as condições de colação de grau e solicitação de diploma;
 - IX. Emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;
 - X. Assessorar as comissões internas ao Programa;
 - XI. Organizar e divulgar as defesas de qualificação e de trabalhos de conclusão;
- **XII.** Solicitar serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas e de comunicações (telefonia e internet) junto às instâncias competentes;
- XIII. Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

SECÃO I

DO INGRESSO

- **Art. 17** A admissão de discentes no Programa se dará com periodicidade anual, com início de vínculo no primeiro semestre, devidamente regulamentada por Edital, que será divulgado no sítio eletrônico do Programa a cada processo seletivo.
- § 1º O Colegiado do Programa poderá autorizar ingresso de discentes em fluxo contínuo, com validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.
- § 2º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá deliberar por abertura de processo seletivo para o segundo semestre.
- § 3º Quando de processo seletivo para cursos MINTER e DINTER, o Programa criará edital específico, tendo em vista a excepcionalidade da situação.
- **Art. 18** O processo de seleção será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo único O processo seletivo será procedido pela CPG, que assumirá a função de Comissão de Seleção e Admissão.

- **Art. 19** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e de Doutorado será definido pelo Colegiado do Programa e constará no edital de seleção, considerando:
 - I. As atividades de pesquisa do programa;
 - II. Os recursos financeiros disponíveis;
 - III. A capacidade das instalações;
 - IV. O número de professores-orientadores disponíveis;
 - V. A quantidade de orientações por docente, conforme recomendações do Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

VI. O fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado constará no edital de seleção.

- **Art. 20** Também será permitida a admissão de discentes por ingresso não periódico (fora do processo seletivo regular) meio de:
 - **I.** Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
 - II. Programas internacionais de bolsas;
 - III. Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
 - IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único O ingresso não periódico será regulado por Normativa Interna.

Art. 21 A admissão de discentes não assegura a concessão de bolsas de estudos. Os critérios de concessão de bolsas serão definidos por Normativa Interna nos termos das normas vigentes.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

- **Art. 22** A matrícula nos cursos do Programa será realizada por meio do sistema eletrônico de gerenciamento acadêmico da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário semestral de matrícula.
- § 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional), seguirão os mesmos trâmites do **caput**.
- § 2º Excepcionalmente, as matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula, desde que esta possibilidade seja prevista e regulamentada no edital de seleção.
- **Art. 23** A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou eletivas), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:
 - I. Disciplina envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
 - **II.** Atividades complementares atividades, previstas em Normativa Interna, que podem ou não requerer carga horária determinada, podendo ser computadas como crédito;
 - **III.** Atividade de orientação individual atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);
 - IV. Atividade de qualificação (sem banca) atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, apresentada a uma comissão examinadora interna, conforme Normativa Interna;
 - V. Exame de qualificação (com banca) Atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver defesa perante banca examinadora, de acordo com estabelecido no presente Regimento;
 - VI. Atividade de conclusão de curso atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação ou tese, com vistas à realização da respectiva defesa.
- § 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no **caput**, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.
- § 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.
- **Art. 24** A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido pelo Programa, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.
- Art. 25 É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos

estabelecidos pela ProPG e pelo Programa.

- § 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no **caput**, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, na perda do vínculo do(a) aluno(a) com o Programa.
- § 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização da matrícula deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à secretaria do Programa, para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.
- **Art. 26** Componentes curriculares do tipo "disciplina" poderão ser cursados de forma isolada, por alunos especiais e por estudantes de graduação da UFPE.
- § 1º É compreendido como aluno(a) especial o(a) portador(a) de diploma de graduação que não tenha vínculo com nenhum Programa de Pós-Graduação da UFPE, podendo ser aceita sua matrícula em disciplina isolada mediante as seguintes condições, que não lhe conferem vínculo com o programa:
 - **1.** Se inscrever em disciplina com disponibilidade de vaga(s) para aluno(a) especial, conforme definição na oferta do Programa a cada semestre letivo;
 - II. Ter seu requerimento homologado pela Coordenação;
 - III. Ser aprovado em seleção interna, conforme definido para cada disciplina, pelo(a) docente da disciplina.
- **§ 2º** Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada, mediante acordos estabelecidos entre o Programa e cursos de graduação da universidade, conforme Resolução CEPE/UFPE 06/2019.
- § 3º Todas as disciplinas eletivas dos cursos de mestrado e doutorado do Programa podem ser ofertadas para alunos especiais e estudantes de graduação da UFPE.
- § 4º A quantidade de vagas em disciplinas para alunos especiais e estudantes de graduação da UFPE será definida pelo colegiado a cada semestre.
- § 5º Os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos desta Resolução, no limite de 12 (doze créditos).

SEÇÃO III

DOS CRÉDITOS, PRAZOS, ALTERAÇÃO DE NÍVEL E DESLIGAMENTOS

- **Art. 27** Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.
- **Art. 28** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou em grupo por outro processo a critério do(a) docente responsável pela disciplina ofertada, de acordo com a seguinte classificação:
- A Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B Bom (aprovado com direito a crédito);
- C Regular (aprovado com direito a crédito);
- D Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)
- **Art. 29** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente serão atribuídos valores aos conceitos da seguinte forma:
- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2.00
- D = 1,00
- F = 1.00
- §1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conecitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \sum_{i=1}^{n} N_i C_i / \sum_{i=1}^{n} C_i$$

Onde:

CR - coeficiente rendimento

N_i – valor numérico do conceito da disciplina "i";

C_i-número de créditos da disciplina "i".

i – ordem das disciplinas, sendo i = 1, 2, 3 ... n

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

- **Art. 30** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado analisar os casos excepcionais.
- **Art. 31** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.
- Art. 32 O número de créditos necessários à integralização dos cursos do programa será composto da seguinte maneira:
 - I. Para o Mestrado, 26 (vinte e seis) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) em componentes curriculares do tipo disciplina, dos quais 4 (quatro) são obrigatórios e 20 (vinte) optativos, sendo pelo menos 12 (doze) pertencentes à linha de pesquisa à qual o(a) discente estiver vinculado(a). Os demais créditos correspondem à Atividade de Qualificação.
 - II. Para o Doutorado, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) em componentes curriculares do tipo disciplina, dos quais 12 (dozc) são obrigatórios c 24 (vinte c quatro) optativos, sendo pelo menos 16 (dezesseis) pertencentes à linha de pesquisa à qual o(a) discente estiver vinculado(a). Outros 4 (quatro) créditos serão cumpridos na forma de Atividade de Qualificação. Os demais (8 créditos) podem ser cumpridos na forma de Atividades Complementares, com lista definida em Normativa Interna, ou por meio de disciplinas optativas.
- Art. 33 Sobre aproveitamento de seguintes créditos:
 - Serão aceitos os créditos de disciplinas cursadas no Mestrado em Administração do Propad, para o curso de Doutorado, sem limite de quantidade;
 - II. Poderão ser aceitos créditos de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados ou reconhecidos pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas nas resoluções vigentes da CEPE e neste regimento, sejam eles cumpridos antes do ingresso no Programa ou durante a realização do curso, até o máximo de 8 (oito) créditos para o curso de Mestrado e 16 (dezesseis) créditos para o curso de Doutorado, de forma não cumulativa.
- § 1º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, para aproveitamento nos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração.
- § 2º O aproveitamento de créditos cumpridos no Mestrado em Administração do Propad, para o curso de Doutorado, será objeto de homologação da Coordenação do Programa.
- § 3º O aproveitamento de créditos cumpridos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente antes do ingresso no Propad será objeto de avaliação da CPG. O eventual aproveitamento desses créditos não exime o cumprimento das disciplinas obrigatórias.
- **§ 4º** A autorização para cursar disciplinas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente será objeto de avaliação da Coordenação do Programa.
- § 5º O(A) discente poderá, mediante autorização, cursar mais créditos que o previsto neste **caput** em outros programas, entretanto, sem que sejam contabilizados para a quantidade mínima de créditos para integralização.
- **Art. 34** Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação *lato sensu* na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.
- Art. 35 O tempo regular de duração do Mestrado é de até 24 meses e do Doutorado é de até 48 meses.
- § 1º O tempo regular do curso consistirá no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente até o mês/ano estabelecido como limite para a defesa da dissertação ou tese.

- § 2º O prazo previsto no **caput** poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado do PPG. Os critérios para concessão de trancamento e de prorrogação, assim como seus respectivos prazos de duração, é regime por Normativa Interna.
- § 3º O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.
- **Art. 36** A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado. Os critérios e o procedimento necessários para se fazer tal solicitação fica estabelecido por Normativa Interna.

Parágrafo único No caso da mudança de nível de que trata o **caput**, o(a) discente deverá concluir o doutorado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a contar do ingresso no mestrado.

- Art. 37 O(A) discente será desligado(a) do Programa mediantes as seguintes circunstâncias:
 - I. Duas reprovações na mesma ou em disciplinas distintas, no mesmo ou em diferentes semestres, realizadas no Propad ou em outro programa de pós-graduação da UFPE e independentemente da quantidade de créditos necessários à integralização;
 - II. Reprovação no Exame de Qualificação de mestrado ou doutorado;
 - III. Não realizar agendamento da defesa de dissertação (para o mestrado) ou tese (para o doutorado) dentro do prazo estabelecido.
- § 1º O desligamento é de competência do Colegiado do Programa, assegurando-se a(a/o) discente o contraditório.
- § 2º O(A)s discentes desligado(a)s do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.
- § 3º Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR E ORIENTAÇÃO

- **Art. 38** Os componentes da Estrutura Curricular do Programa são caracterizados por: código e denominação, para todos os tipos de componentes, acompanhados por carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica (atualizada), quando for o caso.
- § 1º A Estrutura Curricular deve ser organizada conforme modelo estabelecido pela ProPG.
- § 2º Qualquer alteração no nome, nos créditos ou no tipo de um componente curricular implicará a criação de um novo código para identificá-lo, subsequente ao último código existente, acarretando alteração na Estrutura Curricular em vigor.
- § 3º A Estrutura Curricular do Programa e suas posteriores alterações serão objeto de análise da ProPG e homologação da CPPG e só terão validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.
- § 4º A Estrutura Curricular entra em vigor para discentes ingressantes após sua publicação, sendo facultado aos discentes veteranos a opção de migração para novas estruturas, desde que não tenham cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) da integralização dos créditos.
- § 5º A inclusão de componentes curriculares no Sistema de Gestão Acadêmica será realizada conforme procedimentos estabelecidos pela ProPG.
- § 6º O uso de ambientes virtuais para a realização de atividades vinculadas aos componentes curriculares será regrado por Normativa Interna.
- **Art. 39** Para cada discente será designado(a) um(a) orientador(a) dentre o(a)s docentes credenciado(a)s no Programa, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração da dissertação ou tese.
- § 1º Todos o(a)s docentes credenciados no Programa estão habilitados para a orientação de discentes de mestrado. Critérios para a orientação de discentes de doutorado são regrados por Normativa Interna.
- § 2º Outro(a) docente ou pesquisador(a) poderá atuar como coorientador(a) da dissertação ou tese, seguindo o estabelecido em Normativa Interna.
- § 3º O número total de orientações simultâneas por um(a) mesmo(a) docente deve respeitar as recomendações definidas pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

- **§ 4º** No caso de desligamento do(a) orientador(a), um(a) novo(a) docente do Programa será designado(a) para dar seguimento à orientação do(a) docente.
- § 5º É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.
- Art. 40 Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador(a), coorientador(a) ou orientando(a) poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, conforme prazos e critérios constantes em Normativa Interna.

Parágrafo único A mudança de orientação por si só não implica em justificativa automática para a extensão de prazo para a conclusão de mestrado ou doutorado.

SEÇÃO IV

DA DISSERTAÇÃO E TESE E DA COMISSÃO EXAMINADORA

- **Art. 41** Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso individual, de caráter inédito e devendo se constituir em contribuição original para sua área de conhecimento, em formato bibliográfico e elaborado nos gêneros textuais "dissertação" e "tese", respectivamente para os cursos de mestrado e doutorado.
- § 1º As teses e dissertações deverão seguir as regras vigentes da ABNT para normatização.
- § 2º As teses e dissertações poderão ser redigidas na língua inglesa, nesse caso, podendo adotar norma internacional reconhecida pela UFPE para sua normatização.
- § 3º As teses e dissertações deverão seguir regras de formatação definidas por Normativa Interna.
- Art. 42 À elaboração das dissertações e teses não serão conferidos créditos nem conceitos.
- **Art. 43** As dissertações e teses que forem realizadas a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).
- **Art. 44** As dissertações e teses devem ser apresentadas perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios de comunicação do Programa.
- **Parágrafo único** A realização das defesas dissertações e teses são condicionadas a solicitação prévia, no âmbito do Programa, por meio dos procedimentos estabelecidos pela ProPG, observando os termos da Resolução CEPE/UFPE 19/2020.
- Art. 45 Os critérios exigidos para defesas de dissertações e teses, bem como para exames de qualificação, são estabelecidos por Normativa Interna.
- **Art. 46** Uma vez cumpridos todos os requisitos para as defesas de dissertações e teses, o(a) orientador(a) deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.
- **Parágrafo único** A CPG avaliará as solicitações de agendamento de defesas de dissertações e teses, devendo verificar o atendimento dos critérios exigidos para essa finalidade.
- **Art. 47** Caso o(a) orientador(a) considere que a dissertação ou tese não se encontra em condições de ser submetida à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal a(a/o) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos em Normativa Interna.
- **Parágrafo único** No caso previsto no **caput**, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval do(a) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso, e seguindo as regras estabelecidas por Normativa Interna.
- Art. 48 A sessão de defesa de dissertação ou tese acontecerá com a participação do(a) discente e do(a)s examinador(e/a)s, podendo acontecer de forma presencial, não-presencial (vídeo conferência) ou híbrida.
- § 1º Quando a sessão de defesa de dissertação ou tese ocorrer de forma híbrida, discente e orientador(a) deverão participar presencialmente, sendo admitido que membros da Comissão Examinadora participem de forma não-presencial.
- § 2º Sessões de defesa de dissertação ou tese nas formas não-presencial ou híbrida deverão ser realizadas por meio de recursos e ambientes tecnológicos fornecidos ou endossados pela universidade.

- § 3º Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.
- Art. 49 A Comissão Examinadora deve ser composta conforme o seguinte:
 - I. Para defesas de Dissertação de Mestrado, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinador(e/a)s titulares, devendo no mínimo 1 (um) dele(a)s ser externo(a)s ao Programa para o caso de bancas com 3 (três) membros e no mínimo 2 (dois) dele(a)s ser externo(a)s ao Programa para o caso de bancas com 4 (quatro) membros.
 - II. Para defesas de Tese de Doutorado, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) examinador(e/a)s titulares, devendo no mínimo 2 (dois) dele(a)s ser externo(a)s ao Programa para o caso de bancas com 5 (cinco) membros, no mínimo 3 (três) dele(a)s ser externo(a)s ao Programa para o caso de bancas com 6 (seis) membros e no mínimo 4 (quatro) dele(a)s ser externo(a)s ao Programa para o caso de bancas com 7 (sete) membros.
- § 1º Para a Comissão Examinadora deverão ser designado(a)s também 2 (dois) membros suplentes, sendo um(a) interno(a) e outro(a) externo(a) ao Programa.
- § 2º O(A)s titulares e o(a)s suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor(a), com produção científica relacionada ao tema da dissertação ou tese e compatível com critérios de produção bibliográfica qualificada estabelecidos em Normativa Interna.
- § 3º Em casos de Comissão Examinadora de tese, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no **caput**, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.
- § 4º Fica vedada a participação, em Comissão Examinadora, de seleção, qualificação e defesa de dissertação ou tese, de docente que se encontre em situação prevista no § 5º do Art. 39 deste Regimento.
- **Art. 50** O Presidente da Comissão Examinadora, como regra geral, deverá ser o(a) orientador(a), que dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da dissertação ou tese, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos da arguição e resposta do candidato. Em caso de ausência do(a) orientador(a) ou de seu declínio dessa função, o(a) coordenador(a) do Programa ou outro(a) membro homologado pelo Colegiado ocupará o papel de Presidente da Comissão Examinadora.
- **Art. 51** Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao Programa, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

- **Art. 52** Encerradas a apresentação e arguição da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:
 - I. APROVADO;
 - II. REPROVADO.
- **Art. 53** Será atribuída à dissertação ou tese do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.
- § 1º Em caso de atribuição da menção "APROVADO", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese. Nesse caso, o(a) discente deverá proceder às alterações indicadas e enviar a versão revisada da dissertação ou tese à Secretaria do Programa, mediante anuência do(a) orientador(a), para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos. Após esse procedimento o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.
- § 2º Em caso de atribuição da menção "APROVADO" e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.
- Art. 53 A aprovação na defesa de dissertação ou tese caracteriza a conclusão do curso, devendo o(a) candidato(a) ter cumprido os demais requisitos para a obtenção do grau.
- **Art. 54** A atribuição da menção "REPROVADO" na defesa de dissertação ou tese caracteriza a perda de vínculo com o Programa, sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU

- Art. 55 Para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o(a) candidato(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - I. Ter sido aprovado(a) na defesa da Dissertação ou Tese e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
 - II. Ter entregado versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos pelas normas pertinentes;
 - III. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no presente Regimento e nas Normativas Internas do Programa;
 - IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 56 Os graus referidos no caput do artigo anterior serão atribuídos por meio de diploma.
- **Parágrafo único** Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à ProPG após o discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.
- **Art. 57** No caso em que o(a) discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a) e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG que, neste caso, fará constar a informação de **diploma in memoriam**.
- **§ 1º** No caso previsto no **caput**, a solicitação de **diploma in memoriam** deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do Programa, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).
- § 2º Para solicitar à ProPG a expedição de **diploma in memoriam**, o Programa observará o prescrito no parágrafo único do Art. 56 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

- **Art. 58** Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o Propad poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.
- **Parágrafo único** É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.
- **Art. 59** As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.
- **Parágrafo único** A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.
- **Art. 60** As parcerias internacionais envolvendo o Propad são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.
- § 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.
- § 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.
- § 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.
- **§ 4º** A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.
- Art. 61 A admissão de estudantes estrangeiros no Programa é disciplinada por Normativa Interna.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 O Programa deverá manter atualizada sua página eletrônica, com acesso livre para, no mínimo, as seguintes informações: áreas de concentração e linhas de pesquisa; corpo docente; corpo discente; estrutura curricular; regimento interno e normativas internas; edital de seleção e admissão; contatos (e-mail, telefone etc.), produção bibliográfica, informações sobre egressos e o resultado da autoavaliação.

- **Art. 63** Os casos omissos neste Regimento, assim como os casos relativos a assuntos que envolvam o Programa, serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.
- Art. 64 Fica revogado o Regimento Interno do Propad.
- **Art. 65** Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Programa e na data da publicação no Boletim Oficial da universidade.